

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 11.344, de 15 de junho de 2016, revoga expressamente o artigo 19 da Lei nº 9.385, de 1 de dezembro de 2010, e dá outras providências*”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 11.344, de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre a denominação das ruas do “Jardim Residencial Saint Patrick 2” e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica denominada Alameda Notre-Dame, a composição da Rua 7 do JARDIM RESIDENCIAL SAINT PATRICK 2 com a Rua 17 do Jardim Residencial Saint Patrick, essa junção de vias públicas inicia na Rua 1 do JARDIM RESIDENCIAL SAINT PATRICK 2, atualmente denominada Alameda Montfort, e termina na Rua 12 do Jardim Residencial Saint Patrick, atualmente denominada Alameda Orléans, nesta cidade.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o artigo 19 da Lei nº 9.385, de 1 de dezembro de 2010, que dispõe sobre denominação das ruas do “Jardim Residencial Saint Patrick” e dá outras providências.

Verificamos que o senhor Prefeito Municipal solicitou a tramitação deste Projeto de Lei, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, que dispõe sobre arquivamento de proposições apresentadas pelo Prefeito anterior.

Esta proposição foi apresentada para corrigir a denominação de duas vias, uma do Residencial Saint Patrick e outra do Saint Patrick II, que na verdade é formarão uma junção nos dois loteamentos.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de abril de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica